



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RO

CONTRATO N° 013/2019

Processo nº 08475.002998/2018-40

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
013/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E  
A EMPRESA DSS SERVIÇO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0038-28, com sede na Av. Lauro Sodré nº 2905, Bairro Nacional - CEP nº 76.802-449 – Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM**, de CPF sob nº 213.535.088- 54, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente na cidade de Porto Velho-RO, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 1762-MJ de 06/12/2017, publicada no DOU em 12 de dezembro de 2017, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA DSS SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, sediado(a) na av Arquimedes

Pereira Lima nº 3483, cep.78.068-305, em Santa Cruz, Cuiabá, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DANIELE MARTINS CAMILO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1403735-1, expedida pela(o) SSP/MT, e CPF nº 992.125.441-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.002998/2018-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVICOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TIC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Detalhamento	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E EM INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TIC, abrangidos os suportes de 2º e 3º nível e serviços de terceiros.	1.1 CHAMADOS DE 2º NIVEL - Serviço de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação e comunicação, conforme especificações do Anexo I-A 1.2 CHAMADOS DE 3º NIVEL - Serviço de suporte técnico especializado em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, conforme especificações do Anexo I-A 1.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS, necessários, justificados e definidos nos itens 2.6 e 7.3.10 do edital.	Chamado Chamado Mês	2832 1895 12	43,22 48,54 4.167,00	122.399,04 91.983,30 50.004,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)</b>						<b>264.386,34</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 03/06/2019 e encerramento em 03/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 264.386,34 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), resultando num valor mensal aproximado de R\$ 22.032,20 (vinte e dois mil trinta e dois reais e vinte centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é estimativo, de forma que o pagamento mensal devido à CONTRATADA poderá variar conforme os níveis de serviços e indicadores de desempenho mínimos apurados, bem como das demais obrigações contratuais, conforme item 8.2 do Anexo I - A do Termo de Referência e as despesas com serviços de terceiros efetivamente realizados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 - 200378

Fonte: TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS(0100000000)

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.28

PI: OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS-2019(PF99900AG19)

**4.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O valor mensal do pagamento será calculado de acordo com a efetiva execução dos serviços, aplicados os descontos relativos ao eventual descumprimento dos níveis de serviço, indicadores de desempenho mínimos e demais obrigações contratuais, sendo calculado com base na fórmula abaixo

**5.1.1.** Remuneração Mensal = [(Valor Anual Contratado / 12) – Ajuste Nível de Serviço], onde:

**5.1.2.** Remuneração Mensal = valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

**5.1.3.** Valor Anual Contratado = Valor total anual estabelecido em CONTRATO; e

**5.1.4.** Ajuste Nível de Serviço = percentual de redução (glosa)



**5.1.5.** Sempre que a CONTRATADA não atingir os valores mínimos aceitáveis para os índices de níveis de serviço estabelecidos, o pagamento sofrerá glossa conforme cálculo da fatura mensal de serviços definida no Item 7 do ANEXO I-A do Termo de Referência.

**5.1.6.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**5.1.7.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

**5.1.8.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto" do servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, o qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**5.1.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto da Informação - SISP, ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.1.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.1.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

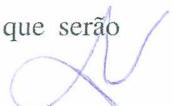
**7.1.** A CONTRATADA prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**7.1.1.** Nos termos do artigo 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, em caso de ajuste no valor total do Contrato, a garantia deverá ser complementada para que corresponda ao valor de 5% (cinco por cento) do valor atual do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação da CONTRATANTE.

**7.1.2.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão



empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea 'a' da IN SLTI/MP nº 04/2014.

**9.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do Edital e seus anexos.

**9.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor(res) especialmente designado(s), encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.1.4.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do atendimento a tais requisitos e adotando as medidas necessárias em caso de não atendimento.

**9.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e no Edital.

**9.1.8.** Exigir o imediato afastamento de qualquer colaborador ou preposto da empresa CONTRATADA que não preencha os requisitos de vida pregressa exigidos pela CONTRATANTE, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**9.1.9.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**9.1.10.** Manter histórico do gerenciamento do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução – Inciso XIV do Art. 34 da IN 04/2014-SLTI/MPOG.

**9.2.1.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

**9.2.2.** Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em Termo de Referência.

**9.2.3.** Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos na(s) Ordem(ns) de Serviço, no Edital e seus anexos, atestando as respectivas faturas, e recebendo de forma definitiva os serviços prestados em termo próprio.

**9.2.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos.

**9.2.5.** Aplicar as glosas previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou, caso haja justificativas por parte da CONTRATADA para o não cumprimento das obrigações, avaliar e considerar tais justificativas.

**9.2.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017 - MP.



**9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

**9.2.8.** Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, e incluídos na relação de técnicos autorizados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais relativas à segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**9.2.9.** Comunicar à CONTRATADA as eventuais modificações no ambiente computacional da CONTRATANTE, e estipular prazos para que a prestação de serviços se adeque à nova infraestrutura.

**9.2.10.** Comunicar previamente à CONTRATADA caso haja necessidade de esforço excepcional para prestação de serviços em horário não usual.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.3.** Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e do Termo de Referência, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em T.R. e em sua proposta.

**9.3.1.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.3.2.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE, conforme art. 18, inciso II, alínea 'c' da IN SLTI/MP 04/2014.

**9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.3.3.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, conforme art. 18, inciso II, alínea 'a' da IN SLTI/MP nº 04/2014:

**9.3.4.** O Preposto deve agendar reunião mensal com a CONTRATANTE, para verificar o andamento do Contrato.

**9.3.5.** O Preposto deverá estar sempre disponível para atender as solicitações do Fiscal do Contrato, em horário comercial, ou em casos emergenciais, através de contato telefônico ou outro meio eletrônico.

**9.3.6.** O Preposto deverá se apresentar ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado, em um prazo de 24 horas.

**9.3.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, conforme art. 18, inciso II, alínea 'b' da IN SLTI/MP 04/2014.

**9.3.8.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, conforme art. 18, inciso II, alínea 'a' da IN SLTI/MP nº 04/2014.

**9.3.9.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com este Termo de Referência e com as normas e determinações estabelecidas em vigor.

**9.3.10.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, conforme art. 18, inciso II, alínea 'f' da IN SLTI/MP nº 04/2014.

**9.4.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso II, alínea 'g' da IN SLTI/MP nº 04/2014.

**9.4.1** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração, conforme art. 18, inciso II, alínea 'i' da IN SLTI/MP nº 04/2014.

**9.4.2.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**9.4.3.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**9.4.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**9.4.5.** Apresentar à CONTRATANTE a relação dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**9.4.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.4.7.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e em Termo de Referência.

**9.4.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**9.4.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.4.10.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.5.1.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.5.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5.3.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.5.4.** O representante legal da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Polícia Federal.

**9.5.5.** Todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação deverão assinar Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo das normas de segurança vigentes na Polícia Federal.

**9.5.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**10.1.1.** As sanções administrativas relacionadas à inexecução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**10.1.2.** As sanções administrativas previstas em termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, de acordo com tabela do termo de referência, em que consta grau e correspondência percentual da infração.

**10.1.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.1.4.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.1.5.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.1.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.1.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**



**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (2) vias, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 8 de maio de 2019.

CAIO RODRIGO PELLIM  
(Representante legal da CONTRATANTE)

DANIELLE MARTINS CAMILO  
(Representante legal da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1- Clediane Tamandaré Gonçalves de Oliveira

CPF: 609.595.412-68

2- Matildes Soares da Silva

CPF: 350.182.322-34



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE TAMANDARE GONCALVES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, em 08/05/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATILDES SOARES DA SILVA**, Agente Administrativo, em 08/05/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO RODRIGO PELLIM**, Superintendente Regional, em 08/05/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10949596** e o código CRC **F944F540**.

Referência: Processo nº 08475.002998/2018-40

SEI nº 10949596